



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Contrato n.º 011/2016
Área Interessada: DIRAF
Gerência: DIOPE



Contrato para prestação de serviços de segurança armada que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a Empresa **Front Serviço de Segurança Ltda.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado doravante **Inmetro** ou **CONTRATANTE**, representado neste instrumento por seu Presidente, Carlos Augusto de Azevedo, CPF n.º 243.461.877-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, Alexander Assis de Oliveira, CPF n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a empresa **Front Serviço de Segurança Ltda.**, estabelecida na Rua Maurílio n.º 262, Centro – Mesquita, Rio de Janeiro, Cep 26551-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.324.949/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Felipe Gomes dos Santos, CPF n.º 053.290.897-00, firmam o presente Contrato de prestação de serviços segurança armada e desarmada, conforme licitação processada e julgada na modalidade pregão, na forma eletrônica, n.º 009/2016, Processo Inmetro n.º 52600.042771/2015-01, com sujeição às normas de Direito Público, em especial a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto n.º 2.271/97, na IN MPOG/SLTI n.º 02/2008 atualizada, IN MPOG/SLTI n.º 02/2009, IN MPOG/SLTI n.º 01/10, IN MPOG/SLTI n.º 02/10, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

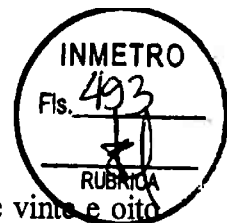
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada nas dependências do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia no Estado do Rio de Janeiro, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações dos Anexos II e III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2016.

1.1.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2016.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Operações – Diope
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9254



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total anual deste contrato é de R\$ 5.128.743,67 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.37.03, da **Atividade** 9499N203806, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE800379, de 19/08/2016, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
e

5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

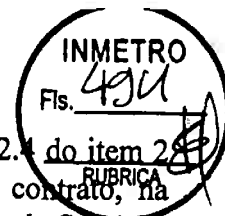
6.2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

6.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:





- 6.3.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 6.3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 2.1 a 2.3 do item 2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 2.4 do item 2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Inmetro.
- 6.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XII.
- 6.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 6.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 6.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 6.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Inmetro com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.11. Será considerada extinta a garantia:
- 6.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.11.2. com a extinção do contrato.
- 6.12. Isenção de responsabilidade da garantia:



6.12.1. O Inmetro não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 6.12.1.1. caso fortuito ou força maior;
- 6.12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 6.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.12.1.3 e 6.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Inmetro de Contas da União.

6.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.2. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

7.2.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

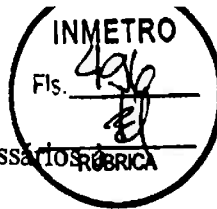
7.2.5. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

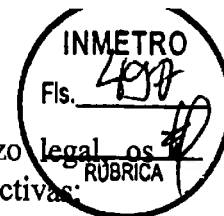
7.2.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.8. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.9. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;



- 7.2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários para a realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.2.12. treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;
- 7.2.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.2.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.2.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.2.16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.2.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.2.18. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.2.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.2.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 7.2.21. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.2.22. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secex, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 7.2.23. manter sede, filial, ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 7.2.24. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 7.2.25. tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.2.26. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 7.2.27. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;



7.2.28. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.29. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.30. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.31. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.32. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

7.5. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.7. São obrigações da CONTRATANTE:

7.7.1. expedir a Ordem de Serviço;

7.7.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

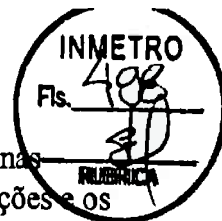
7.7.3. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.7.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.7.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.7.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.7.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



7.7.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, que será devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Inmetro, a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 9.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 9.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 9.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 9.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

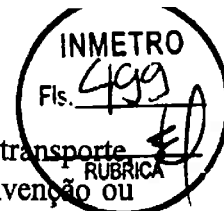
Observação: Os documentos relacionados nos itens “9.1.1” a “9.1.4” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Documentação adicional:

9.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

9.1.1.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

9.1.1.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;



9.1.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.1.1.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

9.1.1.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

9.1.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

9.1.2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

i) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Inmetro de empregados não inclusos na relação.

ii) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.1.2.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

9.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

9.1.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

9.1.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.1.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Recebimento da documentação

9.2. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao Inmetro e assiná-la.

9.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

9.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.





CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

11.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

11.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

11.10.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.10.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

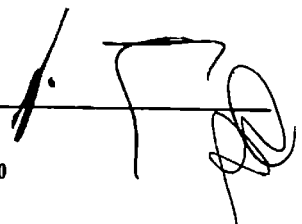
P = preço atual (antes do reajuste);

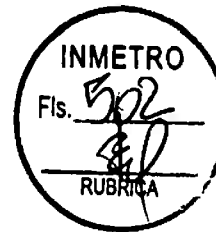
V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n.º 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

11.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.7 desta cláusula.

11.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.





CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 009/2016, constante do processo Inmetro 526000.042771/2015-01, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

14.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da Cláusula Nona.

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

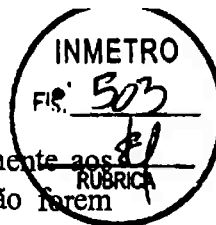
14.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 1 da Cláusula Nona, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

14.8. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.9. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

(Fls. 12 do Contrato n.º 011/2016)



14.10. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

14.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.12. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

14.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

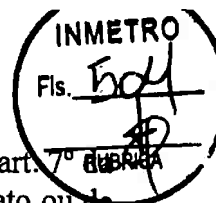
- 16.1.1. apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Operações – Diope

Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9254



16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5.3”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Inmetro, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

16.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante da ordem de serviço;

16.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

16.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “16.5.1” e “16.5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

16.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

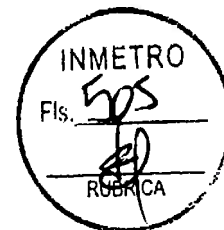
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
------	-----------------------





1	600,00
2	1.000,00
3	1.500,00
4	2.000,00
5	4.000,00
6	10.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Inmetro quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia





24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
28	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
29	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia

16.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. A CONTRATADA autorizará o Inmetro a abrir uma conta vinculada específica, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Inmetro em decorrência desta licitação, de acordo com o artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

17.2. A conta vinculada será aberta em nome da empresa, pelo Inmetro, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

17.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Divisão de Finanças do Inmetro.

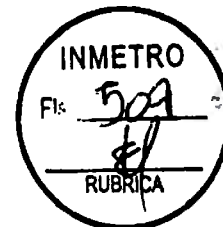
17.4. O Inmetro fará, mensalmente, o depósito direto dos valores referentes ao subitem 17.5 deste Termo;

17.5. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

13º salário;

Férias e Abono de Férias;





Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário.

17.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.7. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta, durante a primeira vigência do contrato;

17.8. Para efeitos de cálculo, a CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

17.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

18.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Inmetro para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato.

18.2. A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme artigo 19-A, inciso I, da Instrução Normativa MPOG n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações:

18.2.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

18.2.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

18.2.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

18.2.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

18.2.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.3. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, com o objetivo de pagar eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Inmetro os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.4. O Inmetro expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

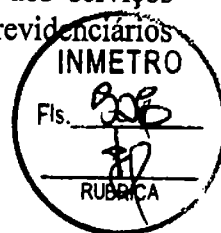
18.5. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

18.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao Inmetro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



(Fls. 17 do Contrato n.º 011/2016)

18.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a estes serviços.



CLÁUSULA DEZENOVE – DO ANTINEPOTISMO

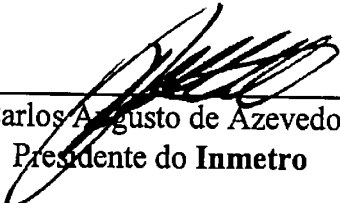
19.1 Fica vedada a prestação de serviços, de que trata este Contrato, por familiar de agente público que exerça no Inmetro cargo em comissão ou função de confiança, conforme definido no art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO


20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

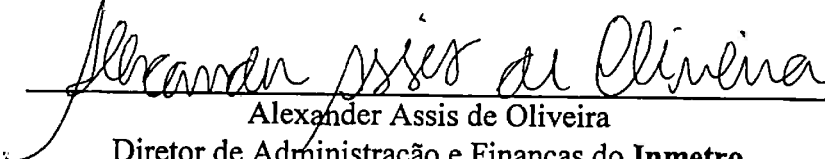
Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2016.



Carlos Augusto de Azevedo
Presidente do Inmetro



Felipe Gomes dos Santos
Sócio-Gerente
CONTRATADA



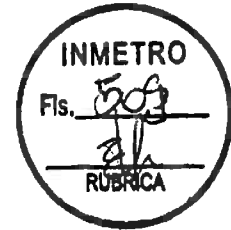
Alexander Assis de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CASCAVEL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 13/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/10/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de elevadores instalados nas Unidades Operacionais do INSS administradas pela Gerência Executiva de Cascavel/PR. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 11/10/2016 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua General Osório 3423 - Centro CASCAVEL - PR. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 26/10/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBÉCIA FERREIS CARNIHIRO
Pregoeira

(SIDEAC - 10/10/2016) 512006-57202-2016NE800049

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2016 - CASG 510699

Nº Processo: 35187000719201660. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo e impressos para atender a Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR e unidades de sua abrangência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 11/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua General Osório 3423 - Centro CASCAVEL - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510699-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBÉCIA FERREIS CARNIHIRO
Pregoeira

(SIDEAC - 10/10/2016) 512006-57202-2016NE800049

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ SEÇÃO DE LOGÍSTICA. LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2015 - UASG 510209

Nº Processo: 36796000126201515. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 01254424000145. Contratado: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE -CARIMBOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de carimbos. Fundamento Legal: Decreto 7892/2013. Vigência: 08/09/2016 a 17/09/2016. Valor Total: R\$19,00. Fonte: 118033908 - 2015NE800424. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 10/10/2016) 512006-57202-2016NE800049

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 510923

Nº Processo: 35298000274201661. DISPENSA Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 24605760000190. Contratado: COMERCIAL ETIAN EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de pilhas e baterias para os sensores dos alarmes da GEX Uruguaiana e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 19/07/2016 a 19/08/2016. Valor Total: R\$1.565,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800197. Data de Assinatura: 19/07/2016.

(SICON - 10/10/2016) 512006-57202-2016NE800049

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CPAD Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 52286.000028/2016-67, instituída pela Portaria nº 27, de 13 de setembro de 2016, do Corregedor do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Boletim Suplementar de Serviços nº 09-C, de 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 163 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por intermédio do Corregedor do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, NOTIFICA, pelo presente Edital, os ex-servidores deste Ministério JORGE SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Cédula de Identidade nº 45481D/CREA-GO, JOSÉ OSWALDO DA SILVA, Cédula de Identidade nº 2226/CRA-DF, E JOSÉ LINCOLN DAEMON, Cédula de Identidade nº 964524/SSP-DF, por se encontrarem em local incerto e não sabido, de que no dia treze do mês de maio do corrente ano foi instaurado o

Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 52286.000028/2016-67, no qual os notificandos figuram na condição de acusados, sendo-lhes facultado acompanhar, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados. Poderão, ainda, ter vista dos autos do processo, que contém a descrição dos fatos que embasaram a instauração do PAD, na sala 624, do Edifício Sede deste MDIC, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco J, 6º andar, Brasília, DF, durante o horário de expediente, assim como arrolar e requisir testemunhas, produzir provas, contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, conforme disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nos arts. 153 e 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

No oportunidade, ficam os notificandos intimados para especificarem provas e contraprovas que pretendam produzir, bem como, querendo, depositarem o rol de testemunhas, demonstrando desde logo a relação de pertinência dos fatos e serem apurados, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da última publicação deste Edital. Indique-se, além do endereço, o cargo e a lotação, caso a testemunha seja servidor público, para os fins dos arts. 157, parágrafo único, e 173, I, ambos da Lei nº 8.112/90.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone (61) 2027-7777.

ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 789040/2013. Convenientes: Concedente MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ nº 75.972.760/0001-60. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Vigência: 19/12/2013 a 08/01/2017. Data de Assinatura: 07/10/2016. Signatários: Concedente: ALESSANDRO FRANCA DANTAS, CPF nº 564.874.011-53, Conveniente: LINDAMIR MARIA DE LARA DE-NARDIN, CPF nº 990.254.189-53.

(SICONV(PORTAL) - 10/10/2016)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 191/2016 - UASG 183039

Número do Contrato: 29/2011. Nº Processo: 9473/2011. PREGÃO SISPP Nº 55/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 76535764000224. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-Objeto: Prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias ou até a publicação de novo Contrato a ser celebrado e supressão do valor do Contrato Inmetro-Surrs nº 29/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/09/2016 a 31/10/2016. Valor Total: R\$13.108,37. Fonte: 250183023 - 2016NE800035. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 10/10/2016) 183039-18205-2016NE800722

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 183023

Nº Processo: 52600042771201501. PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 03324949000135. Contratado: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA -Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada nas dependências do INMETRO no estado do Rio de Janeiro, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações dos Anexos II e III do Edital do Pregão Eletrônico 9/16. Compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e todos os equipamentos, instrumentos e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital do Pregão Eletrônico 9/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto 2271/97, IN 2/2008, IN 2/2009, IN 1/2010, IN 2/2010. Vigência: 05/10/2016 a 04/10/2017. Valor Total: R\$5.128.743,67. Fonte: 250183023 - 2016NE800379. Data de Assinatura: 05/10/2016.

(SICON - 10/10/2016) 183023-18205-2016NE800140

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 322/2016

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIA-PP, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2016

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 324/2016

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a DCX - INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIVA, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2016

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 325/2016

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a DCX - INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIA-PP, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2016

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 331/2016

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIVA, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2016

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 332/2016

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIA-SV, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2016



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2016, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA FRONT
SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
DE VIGILÂNCIA ARMADA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, em exercício, MARCELO FERREIRA, CPF n.º 651.128.811-00, e de outro lado, a Empresa **FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Maurílio, n.º 262, Centro, Mesquita, RJ, CEP 26.551-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.324.949/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Sócio Administrador FELIPE GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 053.290.897-00, firmam o presente TERMO ADITIVO DE Contrato de prestação de serviços segurança armada e desarmada, conforme licitação processada e julgada na modalidade pregão, na forma eletrônica, n.º 009/2016, Processo Inmetro n.º 52600.042771/2015-01, com sujeição às normas de Direito Público, em especial a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto n.º 2.271/97, na IN MPOG/SLTI n.º 02/2008 atualizada, IN MPOG/SLTI n.º 02/2009, IN MPOG/SLTI n.º 01/10, IN MPOG/SLTI n.º 02/10, IN n.º 05/2017 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 11/2016, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1992, a alteração das especificações do serviço com fulcro no art. 65, inc. I, “a”, da Lei 8666/93 e das indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, recentemente revogada pela Instrução Normativa/SEGES n.º 05 de 26 de maio de 2017, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.

1.2 - As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

1.3 - A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.



Coordenação -Geral de Administração - Coadi
Divisão de Contratos e Convênios
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9250/9331 – E-mail: coadi@inmetro.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 11/2016 por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de outubro de 2017, com base na Cláusula Quinta e artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Com fulcro no art. 65, inc. I, “a”, da Lei 8666/93 e justificativa constante às fls. 55 e 56 do subprocesso n.º 52600.14850/2017-89, Nota Técnica DIRAF/COINF/DIOPE Nº 010/2017, ficam alterados:

3.1.1. Os locais de execução e detalhamento dos postos de serviços, previstos no item 3 do Termo de Referência, conforme quantitativo determinado por local de execução descrito nos quadros abaixo:

POSTOS DE TRABALHO - CAMPUS XERÉM				
Quantidade de Postos	Efetivo	Cargo	Escala	Horário
13	26	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 7h às 19h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
14	28	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 19h às 7h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
15	15	Vigilante Desarmado	44 h semanais diurnas	Das 7h30min às 17h18min/Segunda a sexta-feira
1	2	Supervisor de Área	12 x 36 horas diurnas	Das 7h às 19h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
1	2	Supervisor de Área	12 x 36 horas diurnas	Das 19h às 7h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
44 postos	73 funcionários			
POSTOS DE TRABALHO - RIO COMPRIDO / SANTA ALEXANDRINA				
Quantidade de Postos	Efetivo	Cargo	Escala	Horário
4	8	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 7h às 19h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
3	6	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 19h às 7h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
1	1	Vigilante Desarmado	44 h semanais diurnas	Das 7h30min às 17h18min/Segunda a sexta-feira
8 postos	15 funcionários			
POSTOS DE TRABALHO - PRAÇA DA BANDEIRA				
Quantidade de Postos	Efetivo	Cargo	Escala	Horário
1	2	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 7h às 19h / Todos os dias da semana, incluindo feriados

1	2	Vigilante Armado	12 x 36 horas diurnas	Das 19h às 7h / Todos os dias da semana, incluindo feriados
2 postos	4 funcionários			

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A Garantia prevista na Cláusula 6.1 deve ser prorrogada.

CLAUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO A PORTARIA/MP Nº409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

5.1 Atendendo determinação do art. 13 da Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, as disposições do Contrato nº 11/216 abaixo indicadas passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INMETRO, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93), caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

[...]

6.11 - A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. após o término da vigência do contrato acrescido de noventa dias.

[...]

6.13 -A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e de noventa dias após o encerramento do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

[...]

7.2 A CONTRATADA DEVE:

[...]

7.2.29. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE e comprovar, conforme estabelecido na Cláusula da Fiscalização, o cumprimento dessas obrigações em relação aos seus empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados;

7.2.32. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários mensalmente ao CONTRATANTE, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

[...]

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

[...]

7.7.8 A Contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.7.9 - Não há neste instrumento contratual previsão de reembolso de salários pela Contratante e de pessoalidade e de subordinação direta dos empregados da Contratada aos gestores da Contratante.

7.8 – Com a assinatura deste Termo Aditivo a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e que está ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.9 – A Contratada deve cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato.

7.10 – A contratada reconhece e aceita que o Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

[...]

8.4 – A Contratante designará, formalmente, servidor de seu quadro próprio para atuar como gestor do Contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato:

I - será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização; e

II - registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.

[...]

8.5 – O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e, a partir de 25/09/2017, pelo Anexo VIII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - da IN/SEGES nº 05/2017.

(...)

9.4 - O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

[...]

9.5 - A Contratada deve comprovar mensalmente e será feita a verificação pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

[...]

9.3 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.3.1 - Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.3.1.1 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os Parágrafos Anteriores.

9.3.1.2 - Os pagamentos previstos no Parágrafo acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

11.1 Será admitida a repactuação de preços dos serviços objeto deste Contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de

um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

[...]

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO –

[...]

12.3 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou de não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, sem prejuízo das demais sanções.

[...]

12.4 – Constitui causa de rescisão contratual e de aplicação de penalidade a verificação, a qualquer tempo, de que CONTRATADA possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

12.4.1 - Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

[...]

14.12 – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

[...]

CLÁUSULA DEZESSEIS- DAS PENALIDADES

[...]

16.10 – Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

[...]

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

(Fls.7 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2016)

18.8 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e tais pagamentos, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.”

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa total anual com o termo aditivo será de R\$ 5.358.227,04 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

6.2. As despesas previstas correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N203806, Elemento de Despesa 33.90.37.03, Fonte 174, já tendo sido emitida a nota de empenho n.º 2017NE 800425. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIRMAÇÃO

7.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 11/2016, firmado em 05/10/2016.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


MARCELO FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**
Em exercício


FELIPE GOMES DOS SANTOS
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe/Nuade
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br



INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0915200/0005/2017**

MERCADORIAS: Veículos, e mercadorias
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 27 de Outubro de 2017 às 9h ao dia 09 de Novembro de 2017 às 17h.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: 10 de Novembro de 2017 às 10h
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA PARA LANCES: 10 de Novembro de 2017 às 14h
ENDEREÇO: www.receita.fazenda.gov.br e CAC, opção Sistema de Leilão Eletrônico
MODALIDADE: Leilão Eletrônico - Pessoa Física e Jurídica
VISITAÇÃO: dias 30 e 31 de Outubro de 2017, das 9 às 11h e 14 às 17h
Lotes 01 a 13 - Páteo de Veículos Apreendidos - PVA, à Rua Cruz Machado, 350 - Vila São Pedro - São José dos Pinhais - Paraná.
Lotes 14 a 18 - Multirog - Rua José Rodrigues Pinheiro, 2.590 - CIC - Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO: será integral até o primeiro dia útil subsequente à data da adjudicação.
INFORMAÇÕES: Edital completo estará disponível para consulta no site da Internet www.receita.fazenda.gov.br - Leilão - Leilão Eletrônico

Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (41) 3221-3528

ANDRÉA AMARAL HISSA LUCKF
Presidente da Comissão de Leilões

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 11080727950201713. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação exclusiva de serviços continuados de apoio administrativo de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executadas na Agência da Receita Federal em Tramandaí - RS e no estacionamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, para o período inicial de 20 meses de contratação.

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe Setor

(SIDPEC - 24/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017**

O Chefe da Seção de Programação e Logística da IRF/POA/RS torna público o resultado do Pregão nº 3/2017, sem interposição de recurso. Foi classificada em primeiro lugar a empresa Arcem Comercio e Serviços Barci - EPP, CNPJ nº 18.083.458/0001-17, no valor global de R\$ 417.760,39 (Quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos). Foi adjudicado o objeto da licitação. Os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

PETER ROCHIO
Chefe

(SIDECC - 24/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS REGIONAL BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1655/2017 UASG 803010

Nº Processo: 01655-2017 Objeto: Credenciamento médico para prestação de serviços assistenciais à saúde. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Credenciamento médico decorente de clamoramento público. Declaração de Inexigibilidade em 17/10/2017. PATRICIA RAMOS SILVA FERNANDES, Chefe de Divisão. Ratificação em 19/10/2017. CATIA GONTIJO REZENDE, Gerente. Glibsa - Valor Global: R\$ 100,00, CNPJ CONTRATADA: 13.573.142-0001-90 IPSF - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE LTDA - ME

(SIDECC - 24/10/2017) 803010-17203-2017NE800246

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60.020/2017 - UASG 803010

Contrato RG Nº 57.969/2016 Processo nº: 02201-2016. Dispensa nº: 02201.2016. Contratante SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 16.368.168-0001-94 - A N FERZELI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Objeto: Supressão dos valores contratados. Fundamentação: Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93 Valor R\$ - 69.396,58 Vigência: 23/10/2017 a 31/12/2021 Data da Assinatura: 23/10/2017. Nota de Empenho: 2017NE000003

REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60.015/2017 - UASG 803070

Contrato RG Nº 53.032/2014 Processo nº: 01733-2014 Dispensa nº: 01733.2014. Contratante SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 00.394.460-0011-13 - SANF/INF/RJ Objeto: Supressão do Termo de Cessão RG 53.032 SANF Fundamentação: Art. 65, Inciso I, alínea "b" e o § 1º, da Lei 8.666/1993 Valor: R\$ - 352.320,24. Vigência: 01/10/2017 a 26/10/2019. Data da Assinatura: 29/09/2017 Nota de Empenho: 2017NE000003

REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo e Pregão Eletrônico 1029/2017. Objeto: Servidores e Racks, vigência 12 meses contados desta publicação, com adjudicação para Dell Computadores do Brasil Ltda item 1: 30 servidores Dell PowerEdge R940-R\$ 130.000,00/un, equalizado R\$ 123.809,52, item 2: 80 servidores Dell PowerEdge R640-R\$62.692,00/un, equalizado R\$ 59.706,66, item 3: 10 racks Dell APC 19" Netshelter SX 42U-R\$ 16.366,00/un, equalizado R\$ 14.356,14, item 3: 30 servidores Dell PowerEdge R640-R\$60.000,00/un, equalizado R\$ 57.142,85, item 9: 30 servidores Dell PowerEdge R740-R\$82.000,00/un, equalizado R\$ 78.095,23 e item 10: 6 racks Dell APC 19" Netshelter SX 42U-R\$16.365,00/un, equalizado R\$ 14.743,24; LTA RH Informática, Comércio, Representações Ltda item 4: 120 servidores Dell PowerEdge R740XD-R\$ 76.000,00/un, item 5: 40 servidores Dell PowerEdge R740-R\$103.500,00/un, item 6: 60 servidores Dell PowerEdge R740XD-R\$11.500,00/un, item 7: 15 racks APC Netshelter SX 42U 19"-R\$7.000,00/un, item 11: 60 servidores Dell PowerEdge R740-R\$38.200,00/un e item 12: 5 racks APC Netshelter SX 42U 19"-R\$17.000,00/un e, Ingram Micro Informática Ltda item 13: 20 servidores HPE - DL 380 Gen 9-R\$56.780,00/un, equalizado R\$ 54.076,19 e item 14: 2 racks HPE 42U 600x1075mm Enterprise Shock 19"-R\$22.000,00/un, equalizado R\$ 20.952,38.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1317/2017 UASG 803080**

Nº Processo 1317/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de smartphones, tablets e estações de desenvolvimento. Total de Itens Licitados: 00007 Edital: 25/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.serpro.gov.br SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/803080-05-1317-2017. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Pregocira

(SIDECC - 24/10/2017) 806030-17205-2017NE800246

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 173039

Número do Contrato: 32/2016 Nº Processo: 15414600117201679 PREGÃO SISPP Nº 24/2016 Contratante SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, CNPJ Contratado: 0899206000117 Contratado BRASILEIRA TELEFONIA F INFORMATICA LTDA - ME Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$8.830,00 Fonte: 280173039 - 2017NE800034 Data de Assinatura: 20/10/2017.

(SIDECC - 24/10/2017) 173039-17203-2017NE800013

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2017**

A Susep declara vencedora do certame a empresa RIE-MEI 1 DO BRASIL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, pelo melhor lance de R\$ 2.397.816,94.

EDUARDO DA TRINDADE FONSECA
Pregocista

(SIDECC - 24/10/2017) 173039-17203-2017NE800013

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 183038

Número do Contrato: 31/2014
Nº Processo: 52400.122628/2017.
PREGÃO SISPP Nº 23/2014 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL CNPJ Contratado: 04120966000466 Contratado IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 031/2014, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 06/11/2017, na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/11/2017 a 06/11/2018 Valor Total: R\$6.768.394,76. Fonte: 250183038 - 2017NE800095. Data de Assinatura: 19/09/2017

(SIDECC - 24/10/2017) 183038-18801-2017NE800012

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 183023

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 52600042771/2015
PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 03324949000135. Contratado FRONT SERVICIO DE SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93, alteração das especificações do serviço com fulcro no art. 65, I, a, da Lei 8666/93 e das indicações dos dispositivos da IN SLTI nº02/2008, referentes à gestão e fiscalização do contrato. Fundamento Legal: art. 57, II e o art. 65, I, a, anhos da Lei 8666/93 Vigência: 05/10/2017 a 04/10/2018 Valor Total: R\$5.358.227,04 Fonte: 174282020 - 2017NE800425. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SIDECC - 24/10/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 183023

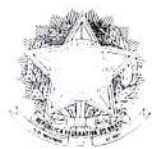
Número do Contrato: 28/2014.
Nº Processo: 5260000011716/2014.
PREGÃO SISPP Nº 14/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01436782000179 Contratado - KANTRO SERVICOS TERCFIRIZADOS LTDA.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, a repactuação da avença visando adequação aos novos preços de mercado, bem como alterar as indicações aos dispositivos da IN 02/2008, referentes à Gestão e Fiscalização de Contratos. Fundamento Legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e IN 05/2017. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$362.767,02. Fonte: 174282020 - 2017NE800418. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SIDECC - 24/10/2017) 183023-18205-2017NE800027

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS, substituído, pelo presente, convoca o representante da empresa abaixo, por estar em lugar incerto e não sabido, a comparecer num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, na unidade administrativa COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS - CGAPI, localizada à Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424 - Distrito Industrial, a fim de tratar de assunto relativo ao seu projeto industrial



Unidade Gestora: DIOPE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2016 DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA E A EMPRESA FRONT
SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com endereço na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor Carlos Augusto de Azevedo, portador do CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.949/0001-35, estabelecida à Rua Maurício nº 262, Centro Mesquita, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sócio-Gerente, Senhor FELIPE GOMES DOS SANTOS, portador do CPF nº 053.290.897-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2016, por um período de 12 (doze) meses e a repactuação dos valores contratados visando a adequação aos preços de mercado e ao previsto na convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Quinta do contrato e artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

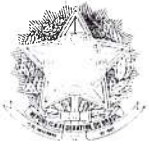
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 11/2016 por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Com fulcro na Cláusula Onze do instrumento contratual e na Nota Técnica nº 7/2018/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro, fica estabelecido o acréscimo percentual de 2,77% (dois vírgula e setenta e sete por cento), correspondente a R\$ 148.222,20 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), referente a repactuação dos valores firmados, a partir de 01 de março de 2018.





4.2. O valor anual estimado deste Termo considerando a repactuação passa a ser de R\$ 5.506.449,24 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

4.3. O valor mensal estimado considerando a repactuação passa a ser de R\$ 458.870,77 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

4.4. O valor estimado a título de retroação dos efeitos financeiros da repactuação será de R\$ 86.462,95 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e contempla o período a partir de 01 de março de 2018, conforme percentual e data base estipulada na Nota Técnica nº 7/2018/Secon/Coadi/Diraf-Inmetro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 5.592.912,19 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois reais, novecentos e doze reais e dezenove centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim disponibilizados:

- UASG: 183023
- Natureza de Despesa: 3.3.90.37. 03
- PTRES/PI: 9499N203806.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 1.376.612,31 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos) e foi emitida a Nota de Empenho n.º, 2018NE800450 datada de 25/09/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

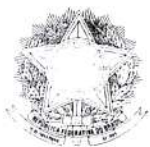
5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 a 04/10/2019	R\$ 4.129.836,93 (quatro milhões, cento e vinte e nove reais e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado anual do Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 11/2016 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.


E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

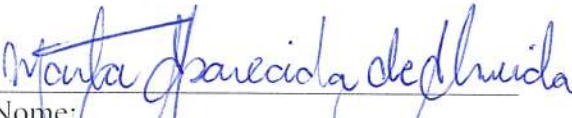
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


FELIPE GOMES DOS SANTOS
Representante da **Contratada**

TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio Carlos de Oliveira
CPF: 087.368.147-92


Nome: Martha Aparecida de Almeida
CPF: 020.505.587-75